



# DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo

Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

Prof<sup>ª</sup>. Liz Rodrigues

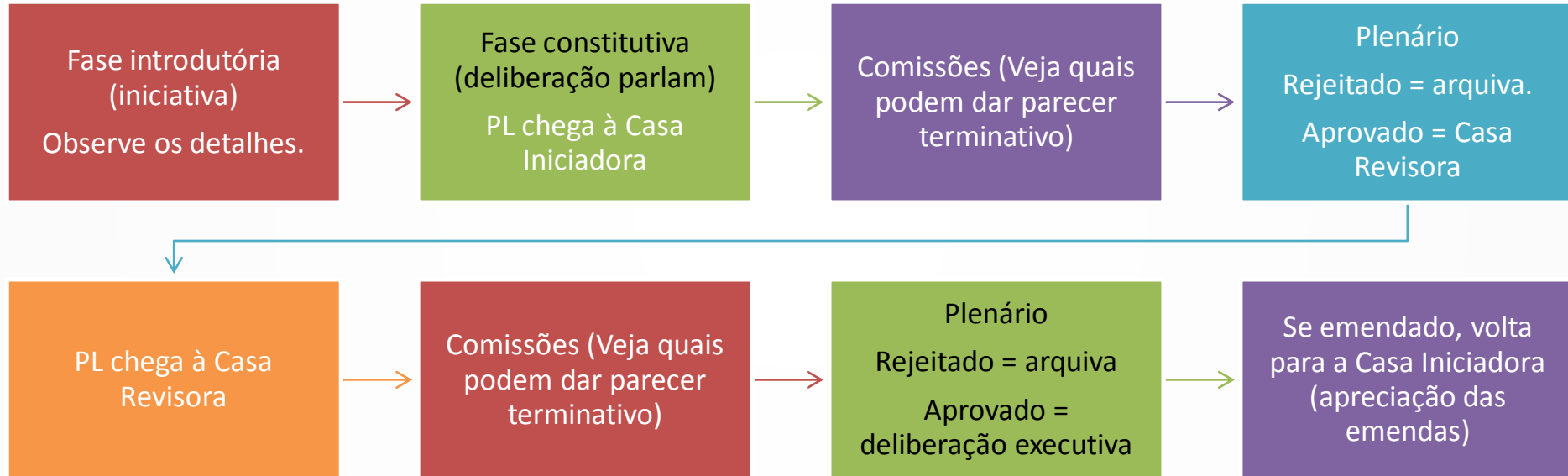
- **Leis ordinárias e leis complementares:** atos normativos primários, de mesma hierarquia.
- **Leis complementares:** suas hipóteses estão previstas taxativamente na CF/88.
- **Obs.:** no caso de PL de Lei Complementar, não é possível a delegação *interna corporis* (processo legislativo abreviado).

- **Leis Ordinárias:** criadas pelo processo legislativo ordinário
  - fase introdutória (iniciativa do projeto), fase constitutiva (discussão, votação, aprovação e sanção) e fase complementar (promulgação e publicação).

- **Leis Complementares:** distinguem-se das leis ordinárias em dois aspectos:
  - a. **formal:** o quórum mínimo para aprovação da lei complementar é a maioria absoluta (veja o art. 69 da CF/88), enquanto basta a maioria relativa para aprovar um projeto de lei ordinária.
  - b. **Material:** diz respeito ao conteúdo das leis complementares.

- **Leis complementares:** regulamentam apenas matérias expressamente indicadas na CF/88. Todos os outros temas não indicados serão regulamentados por leis ordinária.
- Se a CF/88 determinar que um assunto deve ser regulamentado por LC, nenhuma outra espécie normativa poderá ser utilizada (MP, LO ou LD).

# Lei Complementar e Lei Ordinária



# Lei Complementar e Lei Ordinária

